



Edital Comissão Eleitoral n. 001/2024

A **Comissão Eleitoral** anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a Diretoria Executiva do Centro Acadêmico de Administração Pública (CAAP) para a gestão **2024**.



Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A **Comissão Eleitoral** é composta pelos seguintes membros:

- I. **Stephany Ribeiro dos Santos** (Presidente);
- II. **Jheniffer Aline Schmitz** (Vice-Presidente);
- III. **Patricia Cristina Picaz Sutil** (Secretária);
- IV. **Brendon da Silva Pires** (membro);
- V. **Elder Catarina** (membro).

Parágrafo único - Diante da ausência de docentes e de técnicos administrativos interessados em participar da presente comissão, as vagas reservadas para essas categorias serão ocupadas por representantes discentes nos termos dos artigos 64, § 4º c/c art. 62, § 1º do Estatuto vigente.

Art. 2º - A **Comissão Eleitoral** tem as seguintes atribuições:

- I. Divulgar as normas para o registro das chapas que irão disputar as eleições;
- II. Estabelecer o critério de identificação dos eleitores;
- III. Determinar os locais de votação;
- IV. Fixar o horário de funcionamento das Mesas Receptoras;
- V. Fornecer todo o material necessário ao trabalho das Mesas Receptoras;
- VI. Ser depositária das urnas até a data da apuração;
- VII. Determinar o local onde serão realizadas as apurações;
- VIII. Proclamar os eleitos;
- IX. Decidir os casos omissos ou não previstos na sua regulamentação.





Do Registro Das Chapas

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por meio do preenchimento do formulário disponível no *link* <https://forms.gle/Gr6qzsVfFCoxTscZ8>.

Art. 4º - As chapas poderão efetuar seus registros das **00h01min do dia 04 de março de 2024 às 23h59min do dia 11 de março de 2024**, horário local.

Art. 5º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do CAAP:

- I. Preenchimento do formulário de inscrição;
- II. Comprovante de matrícula referente ao semestre acadêmico atual, a ser gerado no Sistema SIGA;
- III. Nome da chapa com o qual fará campanha;
- IV. Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 6º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com os artigos anteriores, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela **Comissão Eleitoral** e com a devida documentação comprobatória.

Art. 7º - Caso nenhuma chapa realize inscrição no prazo estipulado pelo edital, a **Comissão Eleitoral** deverá publicar novo edital dentro de 48 (quarenta e oito) horas.



Da Composição Das Chapas

Art. 8º - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade.

Art. 9º - Os cargos que compõe a diretoria do Centro Acadêmico de Administração Pública (CAAP) são:

- I. Presidente(a);
- II. Vice-Presidente(a);
- III. Secretário(a)-Geral;
- IV. 1º Secretário(a);
- V. Tesoureiro(a).





Art. 10 - Os candidatos deverão ser alunos que estejam cursando pelo menos 03 (três) disciplinas da grade curricular, não podendo exercer a presidência aqueles que têm a colação de grau prevista para antes do término do mandato.

Art. 11 - Caso o associado já faça parte da Diretoria Executiva e queira concorrer a Diretoria Executiva do CAAP o mesmo deverá renunciar ao cargo, entregando um documento por escrito de sua renúncia para a **Comissão Eleitoral** (comel.caap@gmail.com) até às **23h59min do dia 03 de março de 2024**.

Art. 12 - Não será aceita em hipótese alguma a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

Art. 13 - Em uma mesma chapa não poderá ser indicado um mesmo nome de candidato para ocupar dois ou mais cargos da Diretoria.

Art. 14 - Cada chapa concorrente poderá indicar um Fiscal para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da **Comissão Eleitoral**.



Dos Impedimentos

Art. 15 - É vedada a candidatura de qualquer membro do Conselho de Líderes de Turma (CLT) ao pleito, conforme disposto no art. 62, § 2º, do Estatuto vigente.



Da Homologação

Art. 16 - A **Comissão Eleitoral** divulgará no dia **12 de março de 2024** a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

Art. 17 - É facultado a chapa pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do deferimento do registro da chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.





Da Campanha Eleitoral

Art. 18 - A campanha eleitoral somente poderá ser realizada no período compreendido entre os dias **14/03/2024 a 21/03/2024**, conforme estabelecido no Edital de Eleições para a Diretoria do CAAP, estando sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital.

Art. 19 - **É vedada a boca de urna, a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso do CAAP em benefício de alguma das chapas concorrentes.**

Art. 20 - Será permitido às chapas, regularmente inscritas, o uso de todo e qualquer material impresso ou confeccionado (panfleto, cartaz, folder, bandeiras).

Art. 21 - Fica proibido o uso de trios, carro de som, ou outro meio de divulgação sonora, dentro ou fora da instituição CESFI/UEDESC.

Art. 22 - É vedada a confecção e distribuição pela chapa, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 23 - As chapas e apoiadores não realizarão campanha no dia da votação.

Art. 24 - As chapas se responsabilizarão pela limpeza ou conserto de qualquer dano provocado ao patrimônio da instituição pelos materiais de divulgação.



Do Debate

Art. 25 - O debate entre as chapas será conduzido pelo Presidente da **Comissão Eleitoral**, e, no impedimento deste, pelo seu substituto legal presente, respeitando-se a ordem de hierarquia.

Art. 26 - Havendo a inscrição de uma única chapa haverá, da mesma forma, um debate com a comunidade acadêmica.





Art. 27 - O debate deverá acontecer de acordo com as regras pré-estabelecidas pela **Comissão Eleitoral**, considerando que estas deverão ser informadas aos representantes de cada chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes.

Art. 28 - A participação das chapas no debate tem caráter facultativo.



Da Prestação De Contas

Art. 29 - O total de arrecadação de recursos financeiros e/ou não-financeiros de cada chapa concorrente não poderá exceder a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º - Entende-se por doações não-financeiras toda arrecadação de materiais e/ou serviços entregues diretamente pelo doador da campanha;

§ 2º - Os recursos financeiros e/ou de materiais/serviços a serem utilizados nas campanhas serão captados junto a pessoas físicas, sendo vedada a arrecadação originada de empresas, partidos políticos, órgãos públicos ou de detentores de mandato eletivo;

§ 3º - Não será permitida a realização de eventos para a arrecadação de recursos financeiros e/ou não-financeiros.

Art. 30 - As chapas concorrentes deverão apresentar a prestação de contas relativa às receitas e às despesas utilizadas no pleito do CAAP até o último dia de campanha à **Comissão Eleitoral**.

§ 1º - A prestação de contas deverá mencionar a origem das receitas e discriminar as despesas, detalhando o objeto, quantidade e valor unitário dos materiais e/ou serviços contratados;

§ 2º - As chapas deverão instruir os processos com documentos que atestem a origem dos recursos arrecadados, inclusive com a identificação e assinatura do doador;

§ 3º - As chapas deverão juntar toda documentação fiscal que comprovem os gastos realizados, tais como: cupons fiscais acompanhados dos respectivos recibos, notas fiscais e recibos nos casos de locação de bens móveis e/ou imóveis;

§ 4º - A **Comissão Eleitoral** poderá diligenciar as chapas a fornecerem documentos e informações complementares como forma de melhor instrução processual, diligência que deverá ser atendida, no máximo, em





24 (vinte e quatro) horas da data da notificação;

§ 5º - A não apresentação da prestação de contas impede a posse da chapa vencedora.



Da Votação

Art. 31 - O exercício do voto é facultativo.

Art. 32 - Os eleitores receberão através de seu e-mail institucional (edu.udesc.br) um *link* para acessar a urna digital com *login* e senha exclusivos para exercício de seu voto individual que será enviada dentro das 24h que antecedem o início da votação.

Art. 33 - Os eleitores aptos são responsáveis por manter sigilo e sob sua guarda as correspondências eletrônicas que permitem acesso a urna digital e o exercício do voto, não cedendo a terceiros as informações nelas contidas.

Art. 34 - As eleições ocorrerão no dia **22 de março de 2024** iniciando às 9:00 e encerrando às 21:00 horas, por meio de votação eletrônica no Sistema *Helios Voting*.



Da Apuração

Art. 35 - A apuração dos votos via extração do resultado no Sistema *Helios Voting* ocorrerá às 21:00 horas do dia da votação em sala do *Google Meet* (ou outra plataforma digital) designada pela **Comissão Eleitoral**. No ato da apuração será permitida a presença dos membros da **Comissão Eleitoral** e dos fiscais indicados pelas candidaturas.

Art. 36 - Será considerada eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores que compareceram às urnas, qualquer que seja esse número, excluídos os votos nulos e os em branco.

Art. 37 - Havendo empate, a **Comissão Eleitoral** marcará data para eleição em segundo turno, a ser realizada dentro dos 05 (cinco) dias imediatos, na qual disputarão os votos dos eleitores somente as chapas que empataram no primeiro turno.

Art. 38 - Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa cujo





candidato a Presidente estiver mais adiantado no curso ou, como forma subsequente de escolha, a chapa cujo candidato a Presidente tiver mais idade.

Art. 39 - Anulará a votação:

- I. a abertura ou o fechamento irregular do Sistema;
- II. a ocorrência de problemas no sistema que prejudiquem o andamento da votação.

§ 1º - Aquele a perceber, comunicará a irregularidade à **Comissão Eleitoral**, que avaliará o caso.

§ 2º - Antes de deliberar, a **Comissão Eleitoral** além dos documentos à disposição, poderá requisitar esclarecimentos ou ouvir pessoa não presente, inclusive por contato remoto, ou mesmo buscar quaisquer outros elementos de prova ainda não conhecidos e considerados relevantes para o julgamento da questão.

§ 3º Confirmados os fatos, a **Comissão Eleitoral** anulará a votação. No mesmo ato, se possível, identificará e aplicará medida cabível ao responsável.



Da Posse

Art. 40 - A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os associados e autoridades convidadas em data a ser confirmada, na data provável de **27 de março de 2024**.



Do Mandato

Art. 41 - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva terá início no dia da posse e término em novembro de 2024, mês em que serão realizadas as eleições regulares.



Das Penalidades

Art. 42 - As penalidades por infrações às normas eleitorais serão julgadas e aplicadas pela **Comissão Eleitoral**, cabendo recurso à Assembleia Geral.





Art. 43 - As penalidades aplicadas poderão ser:

- I. Advertência escrita;
Multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo, que deverá ser repassada ao CAAP;
- II. Retratação pública perante a comunidade estudantil;
- III. Descredenciamento do processo eleitoral.

Art. 44 - Qualquer associado poderá encaminhar e-mail (comel.caap@gmail.com) com denúncia escrita e fundamentada, de ato passível de aplicação de penalidade, não sendo admitida a denúncia apócrifa.



Dos Recursos

Art. 45 - Caberá recurso à **Comissão Eleitoral** contra:

- I. Reprovação da documentação da inscrição;
- II. Indeferimento de registro de chapa;
- III. Decisão que julgar procedente denúncia e que aplicar qualquer umas das penalidade previstas neste Edital à chapa;
- IV. Resultado Final.



Das Disposições Finais

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral**, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária.

Balneário Camboriú/SC, 1º de março de 2024.

Stephany Ribeiro dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral





Calendário Eleitoral

Publicação de edital	1º/03/2024
Prazo de inscrição	04/03/2024 a 11/03/2024
Homologação preliminar das inscrições	12/03/2024
Interposição de Recursos - das 8h00 às 12h00	13/03/2024
Julgamento de Recursos - 14h00 às 20h00	13/03/2024
Homologação das inscrições - 21h	13/03/2024
Campanha eleitoral	14/03/2024 a 21/03/2024
Debate	21/03/2024
Eleição	22/03/2024
Resultado da eleição	22/03/2024
Interposição de Recursos - das 8h00 às 12h00	25/03/2024
Julgamento de Recursos - 14h00 às 20h00	25/03/2024
Publicação do Resultado Final	25/03/2024
Posse	27/03/2024

